



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1408 - Suplementar | Quinta-feira, 16 de Julho de 2026

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer  
Prefeito

Vânia Garcia Rosa  
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho  
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon  
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani  
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci  
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco  
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior  
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira  
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus  
Secretário Municipal de Cultura

Mateus Silva Alves  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer - Interino

Michelle Almeida Dreher Alves  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisangela Fernandes Bokorni  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza  
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão  
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras  
Secretário Municipal de Educação - Interino  
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares  
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia  
Secretária Municipal de Saúde

Fellipe Pereira Correa  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior  
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira  
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas  
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos  
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

### ÍNDICE

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Atos do Prefeito.....              | 01 |
| Lei.....                           | 01 |
| Decreto.....                       | 02 |
| Ato.....                           | 03 |
| Secretarias.....                   | 05 |
| Secretaria Municipal de Saúde..... | 05 |
| Edital.....                        | 05 |

### Atos do Prefeito

### Lei

LEI Nº 7.593 DE 16 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA PAULA CALIL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.869, DE 12 DE OUTUBRO DE 2022, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER COLORRETAL E A IMPORTÂNCIA DA COLONOSCOPIA PARA SUA PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A FIM DE TORNÁ-LA PERMANENTE E AMPLIAR SEU ALCANCE.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 6.869, de 12 de outubro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Institui, no âmbito do Município de Cuiabá, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Colorretal e a Importância da Colonoscopia para sua Prevenção e Diagnóstico Precoce." (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 6.869, de 12 de outubro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Colorretal e a Importância da Colonoscopia para sua Prevenção e Diagnóstico Precoce." (NR)

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 6.869, de 12 de outubro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil, com o objetivo de viabilizar a realização de mutirões de exames preventivos e palestras educativas, visando contribuir para a redução da incidência e da mortalidade por câncer colorretal no município de Cuiabá." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.591 DE 16 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A CAMPANHA DE PROMOÇÃO DO CONCEITO DE SAÚDE ÚNICA OU UMA SÓ SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de promoção do conceito de Saúde Única ou Uma Só Saúde, destinada à conscientização da população sobre a integração entre saúde humana, animal e ambiental.

Art. 2º A campanha poderá ocorrer anualmente, preferencialmente na semana do dia 5 de janeiro, conforme diretrizes da Lei nº 14.792/2024, que "Institui o Dia Nacional da Saúde Única."

Art. 3º Para a promoção da campanha poderão ser realizadas ações como:

I – palestra, seminários, roda de conversa, cursos e atividades educativas;

II – divulgação de informações sobre zoonoses e prevenção;

III – ações de conscientização em escolas, unidades de saúde e espaços públicos.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300039003900390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.